

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 12, 12, 2001.

Em 11/12/01
EIBO

MENSAGEM
Nº 614 / 2001-GAG


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Inquestionavelmente, a criação da área de estudo do Setor Habitacional Arniqueira, ora proposta, advém em inúmeros benefícios à sociedade, ao lado da implementação de estruturas modernas, funcionais, quer no sistema viário, energia elétrica, água, esgoto, quer na preservação ordenada do meio ambiente e acima de tudo no cumprimento de disposição constitucional assegurada pelo artigo 6º, quanto ao direito de moradia.

Ao lado das vantagens e benefícios apontados, enumeramos os de natureza técnica:

a) ressalta-se em primeiro plano, por oportuno, que os setores habitacionais criados, sem dúvida, representam um município, à semelhança do que ocorre nos Estados, tornando-se mais racional a administração, com aproximação maior e constante entre o administrador e os cidadãos. Portanto, inúmeras são as vantagens advindas com a instalação;

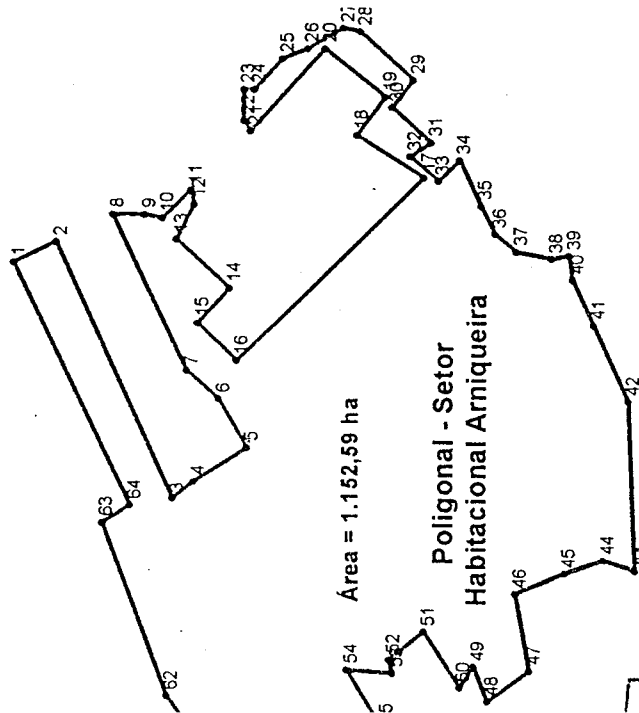
b) definição das diretrizes gerais para a elaboração dos projetos urbanísticos, da rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água e rede de energia elétrica;

*A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1506/01
Fls. n.º 01

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Pontos	X-coord	Y-coord	Pontos	X-coord	Y-coord
1	179303.49554	8246988.70738	26	180841.79433	8244923.37110
2	179452.36322	8246590.92001	27	180980.66261	8244691.25830
3	177616.32846	8245872.19976	28	180965.55133	8244557.20199
4	177740.38487	8245723.33208	29	180618.49340	8244185.03269
5	177988.49767	8245351.16287	30	180420.00316	8244333.90037
6	178235.85560	8245549.65311	31	180171.89035	8244060.37628
7	178534.34584	8245772.95464	32	180072.64523	8244209.84397
8	179650.85346	8246293.99153	33	179898.96627	8244011.35372
9	179650.85346	8246070.69000	34	180047.83395	8243862.48604
10	179626.04218	8245946.63360	35	179725.28731	8243713.61836
11	179824.53243	8245748.14336	36	179526.79706	8243614.37323
12	179725.28731	8245723.33208	37	179402.74066	8243465.50655
13	179477.17450	8245847.38848	38	179353.11810	8243217.39275
14	179129.81657	8245475.21927	39	179377.92938	8243091.33634
15	178881.70377	8245698.52080	40	179204.25042	8243068.52506
16	178608.77968	8245425.59671	41	178881.70377	8242919.65738
17	179922.77755	8244110.59884	42	178335.85560	8242671.54458
18	180221.51292	8244582.01317	43	177120.10286	8242621.92201
19	180494.43700	8244383.52293	44	177194.53670	8242845.22354
20	180841.79493	8244805.31470	45	177095.29157	8243118.14762
21	180246.32420	8245326.35159	46	176946.42389	8243465.50555
22	180320.75804	8245375.97415	47	176400.57572	8243366.26043
23	180544.05956	8245375.97415	48	176177.27420	8243663.99580
24	180544.05956	8245301.54031	49	176425.38700	8243763.24092
25	180767.36109	8245103.05006	50	176276.51932	8243862.48604
			51	176673.49981	8244110.59884
			52	176475.00956	8244358.71165
			53	176375.76444	8244333.90037
			54	176400.57572	8244656.44701
			55	175978.78395	8244408.33421
			56	175606.61475	8244388.71165
			57	175432.95578	8244457.95677
			58	175011.14401	8245375.97415
			59	175457.74706	8245425.59671
			60	175581.80346	8245500.03055
			61	175805.10499	8245648.89823
			62	176202.08548	8245921.82232
			63	177442.64950	8246368.42537
			64	177566.70590	8246169.93512



PROTÓTIPO 15026143

Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do artigo 73 da referida Lei, aprova o Projeto de Lei que cria o Setor Habitacional Arniqueira.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1506/01
Fls. n.º 03

PLC 1506 /2001
PROJETO DE LEI DE DE 2001
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

“Aprova a poligonal da área de estudo para a criação do Setor Habitacional Arniqueira e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei Distrital n.º 992, de 28 de dezembro de 1995, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, fica estabelecida, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a vigência desta Lei, a poligonal da área de estudo destinada à criação do Setor Habitacional Arniqueira – SHArq.

Art. 2º. A poligonal da área de estudo do Setor Habitacional Arniqueira encontra-se definida no mapa e quadro de caminhamento do perímetro constantes dos anexos I e II desta Lei.

§1º. A área estabelecida nesta Lei localiza-se em Zona Urbana de Dinamização, segundo o macrozoneamento do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997.

§2º. Dentro da poligonal descrita encontram-se as Áreas Urbanas de Uso Restrito – AUR, e as Áreas Rurais Remanescentes – ARR, denominadas Vereda da Cruz, Arniqueira e Vereda Grande.

Art. 3º. A poligonal da área de estudo definida nesta Lei deverá ser adequada de conformidade com os estudos ambientais e urbanísticos, na forma prevista na legislação pertinente.

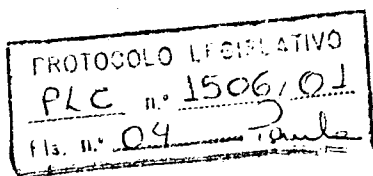
Art. 4º. Os índices de ocupação e os Usos do Solo para o Setor Habitacional Arniqueira, na forma prevista no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 9.785/99, que alterou a Lei Federal n.º 6.766/79, serão definidos após aprovação dos estudos ambientais e urbanísticos.

Art. 5º. Os estudos conclusivos indicarão as propostas técnicas para alteração dos Usos do Solo das Áreas Rurais Remanescentes – ARR ocupadas e com característica, exclusivamente, urbanas.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará todas as providências legais, necessárias e indispensáveis para viabilização e implantação do Setor Habitacional Arniqueira.





Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

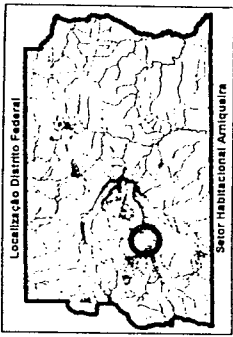
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



MAPA - SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA

LEGENDA

-  Poligonal - SHArq
-  Urbanismo
-  Sistema Viário
-  Hidrografia



PROJETO DE LEI Nº 1506/15
PLC Nº 1506/15
11 de 11 de 05



Escala: 1:60.000

